



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS PARA ATUAR NO PAPNE

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ (IFAP), por meio da Pró-Reitoria de Ensino (Proen), no uso de suas atribuições regimentais, **torna pública** a abertura do **Edital de seleção de colaboradores externos** para atuação no ano de 2026.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Este Edital estabelece as normas para a seleção de bolsistas, na condição de Colaborador Externo.
- 1.2 O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, e será executado pela Proen, por meio do Setor de Programa Institucionais (Seprins).
- 1.3 Toda a comunicação referente ao presente Processo Seletivo, de caráter coletivo ou individual, será realizada por meio do sítio eletrônico www.ifap.edu.br e do endereço eletrônico seprins.proen@ifap.edu.br, não se responsabilizando a Seprins por comunicações realizadas por outros meios.
- 1.4 Antes de efetuar a inscrição, as pessoas interessadas deverão tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus anexos e certificar-se de que preenchem todos os requisitos exigidos.
- 1.5 A inscrição implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, razões pelas quais a pessoa candidata não poderá alegar desconhecimento.
- 1.6 Define-se como colaborador externo o profissional especialista, sem vínculo com o IFAP, cuja expertise é essencial para complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto acadêmico.
- 1.7 Os colaboradores externos atuarão nas Coordenações de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Capnes) dos campi do IFAP.
- 1.8 A Coordenação de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (Capne), vinculada organizacionalmente à Pró-Reitoria de Ensino, é um órgão de assessoramento, propositivo e consultivo, que tem como missão contribuir com a Instituição no processo de ensino-aprendizagem das Pessoas com Necessidades Específicas (PNE), auxiliando nas adaptações educacionais, atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais e curriculares, conforme a especificidade de cada estudante.
- 1.9 Os profissionais selecionados neste Edital irão compor a equipe multidisciplinar da Capne e irão atuar em colaboração no Atendimento Educacional Especializado (AEE).
- 1.10 Segundo a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, em seu Art. 2º, o Atendimento Educacional Especializado (AEE), consiste no apoio escolar que tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.
- 1.11 O presente Edital fundamenta na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que dispõe sobre o direito à educação inclusiva, orientando as ações do Papne no sentido de garantir acessibilidade e apoio pedagógico, na eliminação de barreiras aos estudantes, público da educação especial.

1.12 Ainda de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, em seu Art. 4º, considera-se público do AEE:

- I. Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.
- II. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.
- III. Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

1.13 O Programa de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Papne) do IFAP foi instituído por meio da Resolução Nº 31/2019/Consup/IFAP, que aprovou a Reformulação da Política de Assistência Estudantil, do âmbito da Instituição.

1.14 A seleção de bolsistas, na condição de colaboradores externos, é fundamentada na Resolução Nº 61/2025/Consup/IFAP, que aprovou a Regulamentação para concessão de bolsas, abrangendo as áreas de Ensino, Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação, Desenvolvimento Institucional, Inovação e Intercâmbio no âmbito do IFAP.

1.15 O Edital tem caráter de seleção temporária de bolsistas (com formação específica e adequada à necessidade do Capne), que irão atuar no Papne e nas demandas dele decorrentes, mediante pagamento de bolsas, as quais não geram vínculo empregatício.

1.16 A duração das bolsas será de 8 (oito) meses, com possibilidade de prorrogação da bolsa por, no máximo, igual período, a depender do interesse e necessidade da instituição.

1.17 O valor da bolsa está condicionado a formação (nível médio e superior) do bolsista, assim como a carga horária estabelecida, conforme disposto na Tabela 3.

1.18 Nenhum bolsista poderá exceder a carga horária máxima estabelecida neste Edital, que são de 20h (vinte horas) semanais destinadas às atividades do Programa.

1.19 O cumprimento da carga horária semanal será de 20 (vinte) horas, sendo respeitado o limite máximo de até 6 (seis) horas diárias.

1.20 O desenvolvimento das atividades dos bolsistas temporários, selecionados por este Edital, será orientado e supervisionado pelo coordenador da Capne de cada campus, que atuará na condição de coordenador local do Programa.

1.21 O número de vagas deste Edital poderá sofrer alterações, por motivos diversos, durante o seu prazo de validade, sendo possível a convocação de um quantitativo menor de candidatos.

1.22 Os candidatos excedentes classificados neste Edital externo temporário integrarão um Cadastro de Reserva (CR), podendo ser convocados para substituir bolsistas ou para ocupar novas vagas, conforme a necessidade do Papne e a disponibilidade financeira, seguindo a ordem de classificação, conforme a necessidade da instituição

1.23 As bolsas serão concedidas diretamente ao colaborador externo selecionado mediante a assinatura de Termo de Compromisso (Anexo IV), em que constem os seus respectivos direitos e obrigações.

1.24 Não havendo candidatos classificados para convocação, poderá ser reaberto o processo de seleção para suprir as vagas que porventura vierem a ser abertas.

2. DO PERFIL DE FORMAÇÃO

2.1 O perfil de formação dos bolsistas, de nível superior, selecionados neste Edital deverão seguir conforme o disposto na Tabela 1.

Tabela 1: Requisitos mínimos sobre a formação de nível superior do bolsista

Formação de nível superior	Requisitos mínimos
Intérprete de Libras	Graduação em Letras-Libras, Letras-Libras/Português ou qualquer graduação com certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras ou formação equivalente na área.

Psicopedagogo	Graduação em Pedagogia, Psicologia ou áreas afins, com especialização em Psicopedagogia.
Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional.

2.2 O perfil de formação dos bolsistas, de nível médio, selecionados neste Edital deverão seguir conforme o disposto na Tabela 2:

Tabela 2: Requisitos mínimos sobre a formação de nível médio do bolsista

Formação de nível médio	Requisitos mínimos
Cuidador	Ensino médio completo, com curso de cuidador, com carga mínima de 80h.
Ledor	Ensino médio completo, com curso na área de educação especial, com carga mínima de 80h.
Transcritor e Revisor de Braille	Ensino médio completo, com curso na área de Formação em Ledor e Transcritor de Braille, com carga mínima de 80h.

2.3 A comprovação das informações deverá ser realizada por meio de diploma ou certificado devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente do sistema de ensino, observada a natureza da formação (nível superior, médio ou formação complementar).

3. DO RECURSO, DAS BOLSAS E DOS PAGAMENTOS

3.1 O recurso financeiro aportado neste Edital é de R\$ 545.175,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil e cento e setenta e cinco reais), na Natureza de Despesa 33.90.20 - Auxílio Financeiro ao Pesquisador, Ação 21B3 - Fomento.

I - O valor da bolsa de formação de nível médio é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

II - O valor da bolsa de formação de nível superior é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

III - Explicita-se que o valor da bolsa a que o colaborador externo selecionado fará jus não se configura como prestação pecuniária de natureza salarial, mas de doação civil a título de incentivo, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

3.2 A concessão da bolsa ao colaborador bolsista poderá ser cancelada, a qualquer momento, quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

I - A pedido do colaborador bolsista. Neste caso o bolsista deverá apresentar o Termo de Solicitação de Desligamento (Anexo V);

a) Em caso de solicitação de desligamento por parte do colaborador bolsista, recomenda-se que a comunicação à coordenação da Capne seja realizada com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, sempre que possível, a fim de possibilitar à Instituição a adoção das providências necessárias para reorganização das atividades e eventual convocação de novo colaborador, de modo a evitar prejuízos à continuidade das ações do Papne.

II - A pedido do coordenador da Capne, à/ao Direção/Departamento de Ensino, devidamente justificado em relatório encaminhado à Proen (Anexo VI), quando:

a) For necessária a substituição do colaborador bolsista por motivo de força maior;

b) Constatado o não cumprimento das atividades estabelecidas, o não atendimento às orientações da coordenação do programa ou situações que comprometam o adequado desenvolvimento das ações do Papne.

c) Verificadas irregularidades no exercício das atribuições do bolsista pela Proen;

d) Indisponibilidade financeira.

3.3 Os pagamentos das bolsas serão operacionalizados mensalmente, conforme apresentação dos relatórios de atividades mensais devidamente homologados pelo coordenador de cada Capne.

3.4 Os pagamentos das bolsas serão gerenciados pela Pró-Reitoria de Administração (Proad) do IFAP, mediante apresentação obrigatória de relatórios de atividades e planilhas enviados pela Proen, recebida dos campi.

3.5 Os processos serão conferidos e organizados pela Proen, a qual enviará solicitação de pagamento, por meio de despacho de processo, à Proad, sendo os pagamentos creditados diretamente na conta de titularidade do bolsista contratado, no prazo aproximado de até 20 (vinte) dias do envio do Relatório de Atividades (Anexo VIII) mensais.

3.6 Poderá ser realizado a suspensão do pagamento da bolsa, caso o colaborador bolsista não entregue seu Relatório de Atividades (Anexo VIII) mensal e/ou deixe de cumprir com suas atribuições prevista neste Edital e/ou em seu Plano de Ação (Anexo VII).

3.7 O pagamento das bolsas está condicionado à entrega e validação de relatórios de atividades mensais, o que exige organização da Capne e da Proen. Qualquer atraso neste fluxo poderá prejudicar a sua execução financeira.

3.8 O prazo para envio do Relatório de Atividades (Anexo VIII) mensais é até dia 20 (vinte) de cada mês.

3.9 Para recebimento do valor, o colaborador bolsista deverá manter, sob sua titularidade, Conta Corrente ou Conta Poupança, não sendo permitido o pagamento em contas de pagamento, conta salário, contas conjuntas, contas de terceiros ou qualquer conta que receba limitação, a exemplo, limite para recebimento dos valores.

3.10 A indicação de dados bancários do colaborador bolsista será feita no Termo de Compromisso, sendo de sua responsabilidade a obrigação de indicar os dados corretamente para pagamento e, eventualmente, correção dos dados no prazo solicitado, quando necessário, sob pena de atraso no pagamento quando do envio de dados incorretos.

3.11 O não cumprimento das disposições normativas previstas neste Edital obriga o beneficiário das bolsas a devolver ao IFAP os recursos recebidos indevidamente, ficando sujeito, quando pertinente, a todas as sanções legais (penais e civis) que possam incorrer.

3.12 A interrupção das atividades por parte do colaborador bolsista, por qualquer que seja o motivo, mesmo que devidamente justificado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, ensejará a avaliação pela coordenação da Capne quanto à continuidade da participação do colaborador no programa e poderá gerar o desligamento deste do Papne, caso o coordenador da Capne solicite o seu desligamento por falta de desenvolvimento das atividades.

3.13 Em caso de interrupção das atividades por parte do colaborador bolsista, por qualquer que seja o motivo, mesmo que devidamente justificado, por menos de 10 (dez) dias, o colaborador bolsista poderá realizar a reposição das atividades previstas em seu Plano de Ação (Anexo VII), mediante acordo com a coordenação da Capne (até 6 (seis) horas por dia), incluindo sábados letivos, caso haja necessidade.

4. DAS FUNÇÕES, VAGAS, CARGAS-HORÁRIAS E CAMPUS

4.1 As vagas dispostas neste Edital, em regime de contratação de Bolsas de 20h (vinte horas) semanais, são destinadas aos Campi do IFAP conforme a Tabela 3.

Tabela 3: Quadro de funções, vagas e cargas-horárias.

Porto Grande		
Área	Vaga(s)	Valor da Bolsa
Intérprete de Libras	1 + CR	R\$ 3.500,00
Terapeuta Ocupacional ou Psicopedagogo	1 + CR	R\$ 3.500,00
Laranjal do Jari		
Cuidador	1 + CR	R\$ 2.500,00
Interprete de Libras	1 + CR	R\$ 3.500,00
Transcritor e Revisor de Braille	1 + CR	R\$ 2.500,00
Terapeuta Ocupacional ou Psicopedagogo	1 + CR	R\$ 3.500,00
Macapá		
Cuidador	1 + CR	R\$ 2.500,00
Interprete de Libras	1 + CR	R\$ 3.500,00
Terapeuta Ocupacional ou Psicopedagogo	1 + CR	R\$ 3.500,00
Ledor	1 + CR	R\$ 2.500,00
Santana		
Cuidador	1 + CR	R\$ 2.500,00
Psicopedagogo	1 + CR	R\$ 3.500,00

Pedra Branca do Amapari		
Interprete de Libras	1 + CR	R\$ 3.500,00
Proen-Reitoria		
Interprete de Libras	1 + CR	R\$ 3.500,00

4.2 Será selecionado um colaborador bolsista, intérprete de Libras, que atuará na Capne, vinculado à Proen, para apoio nas demandas de inclusão, no que se refere a tradução de Editais de Processo Seletivo Discente e tradução em Libras nos eventos institucionais.

4.3 O bolsista receberá o valor da bolsa indicado na Tabela 3 e não poderá receber majoração desses valores mesmo que exerça novas atribuições.

5. DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DAS PARTES

5.1 São atribuições do colaborador bolsista:

- I. Organizar e elaborar os recursos específicos da área do bolsista e salvaguardar o direito garantido pela lei brasileira de inclusão;
- II. Exercer as atribuições inerentes ao cargo;
- III. Executar as atividades relacionadas no Plano de Ação (Anexo VII) estabelecido em conjunto com o coordenador da Capne que atuará como coordenador do programa;
- IV. Cumprir presencialmente a carga horária semanal de 20 horas;
- V. Participar das atividades de planejamento e demais ações que envolvam os estudantes PcD's;
- VI. Encaminhar ao supervisor o Relatório de Atividades (Anexo VIII) mensais e fornecer informações sobre as atividades desenvolvidas, quando solicitado;
- VII. Manter-se em contato com o campus onde estão sendo prestados os serviços;
- VIII. Informar ao Diretor/Chefe de Departamento de Ensino, aos Coordenadores dos Cursos e aos docentes sobre as dificuldades encontradas pelos discentes acompanhados que não puderem ser solucionadas;
- IX. Atuar com zelo, sigilo e ética profissional no acompanhamento dos estudantes.

5.2 O colaborador bolsista não poderá realizar atividades de responsabilidade do professor ou funções meramente burocráticas, que venham a descaracterizar os objetivos do Papne. O bolsista não poderá elaborar provas, ministrar aulas no lugar do professor e aplicar avaliações.

5.3 Os dias, os turnos e a carga horária de atividades diárias serão organizados em conjunto entre o coordenador da Capne e o colaborador bolsista, observando-se as necessidades institucionais e a disponibilidade do profissional, estando ciente o colaborador bolsista que a prioridade será o interesse e a necessidade do campus.

5.4 O colaborador bolsista não fará jus ao gozo de férias escolares durante e vigência do Papne. Entretanto, caso seja dada anuência pelo coordenador da Capne, o colaborador bolsista, durante o período de férias escolares dos discentes, poderá cumprir sua carga horária semanal por meio de realização de cursos de capacitação de curta duração (presencial ou a distância), desde que realizadas na área da Educação, preferencialmente, na área de Educação Especial e Inclusiva. No período de férias, para cada semana de não desenvolvimento de atividades ligadas do AEE, o colaborador bolsista deverá realizar curso específico de, no mínimo, 20 (vinte) horas.

5.5 São atribuições do coordenador da Capne (supervisor do bolsista):

- I. Elaborar, em conjunto com o bolsista do seu campus, o Plano de Ação (Anexo VII), no qual deverá constar as atividades que deverão ser realizadas pelo bolsista, conforme o seu perfil de formação;
- II. Orientar e acompanhar os bolsistas a respeito de todos os aspectos que envolvem suas atividades;
- III. Disponibilizar a relação dos discentes que serão acompanhados pelos bolsistas;
- IV. Garantir que a comunicação entre a Instituição e o bolsista seja realizada;
- V. Promover os treinamentos que se fizerem necessários;
- VI. Relatar todas as características e dificuldades pessoais dos estudantes acompanhados pelo bolsista, possibilitando um acompanhamento personalizado e direcionado;

- VII. Supervisionar todos os bolsistas e homologar seus relatórios de atividades mensais;
- VIII. Acompanhar as atividades desempenhadas pelos bolsistas, seus relatórios de atividades e pagamentos;
- IX. Seguir e fazer com que as partes sigam, fielmente, as normas previstas pelo presente Edital.

5.6 São atribuições da Direção/Departamento de Ensino dos campi:

- I. Fornecer, no âmbito de suas competências, o suporte institucional necessário para que as atividades sejam realizadas;
- II. Informar à Proen toda e qualquer dificuldade encontrada na execução do Programa, para solucionar questões conflituosas que possam comprometer o bom andamento do Papne;
- III. Garantir que os colaboradores bolsistas não ultrapassem a carga horária de 20h (vinte horas) semanais;
- IV. Garantir que não haja desvio de função por parte dos colaboradores bolsistas;
- V. Solicitar à Proen o desligamento do bolsista, de acordo com o item 3.2.

5.7 São atribuições da Proen:

- I. Fornecer, no âmbito de suas competências, o suporte institucional necessário para que as atividades sejam realizadas;
- II. Intermediar o contato entre colaboradores bolsistas e campus, quando avaliado necessário pela Proen;
- III. Proceder com o pedido de desligamento de bolsista, mediante justificativa fundamentada do campus, e realizar a convocação de colaborador substituto;
- IV. Garantir que a ordem de pagamento seja liquidada, conforme apontamento dos relatórios de atividades mensais.

6. DO CRONOGRAMA

6.1 Os eventos inerentes ao objeto deste Edital observarão conforme disposto na Tabela 4.

Tabela 4: Cronograma do Edital

Ordem	Evento	Data/Período
1	Publicação do Edital	23/03/2026
2	Período de impugnação do Edital	De 23 a 26/03/2026
3	Resultado de pedidos de impugnação	27/03/2026
4	Período de inscrição do Edital	De 30/03 a 14/04/2026
5	Publicação do resultado preliminar da Etapa I	Até 17/04/2026
6	Período de Interposição de Recursos da Etapa I	De 20 a 21/04/2026
7	Período de análise de recursos da Etapa I	De 22 a 23/04/2026
8	Publicação do resultado do Recurso da Etapa I	24/04/2026
9	Publicação do resultado definitivo da Etapa I	24/04/2026
10	Publicação da lista dos convocados para a Etapa II	24/04/2026
11	Publicação do dia, horário e local da Entrevista	24/04/2026
12	Período de realização da Etapa II	De 27 a 30/04/2026
13	Publicação do Resultado Preliminar da Etapa II	04/05/2026
14	Período de Interposição de Recursos da Etapa II	De 05 a 06/05/2026
15	Período de Análise de Recursos Etapa II	De 07/05/2026
16	Publicação do resultado definitivo da Etapa II	08/05/2026
17	Publicação da classificação final	08/05/2026
18	Período de entrega de documentação necessária e assinatura do Termo de compromisso	Até 12/05/2026
19	1ª reunião de orientação com os bolsistas aprovados.	13/05/2026
20	Desenvolvimento dos projetos	De maio de 2026 à janeiro de 2027

6.2 Não serão acatados pedidos de eventos que estejam fora do seu respectivo prazo, conforme disposta na Tabela acima.

6.3 É de responsabilidade do candidato acompanhar o site institucional do IFAP, por meio do link <https://ifap.edu.br/index.php/proen>, aba Editais 2026, para acompanhar as publicações referentes às etapas do Edital.

7. O PERÍODO DE INSCRIÇÃO

7.1 O período para inscrição ocorrerá no período estabelecido no Cronograma (item 6.1) constante neste Edital.

7.2 As inscrições serão realizadas, conforme o período previsto no Cronograma (item 6.1), exclusivamente, por meio do preenchimento do formulário eletrônico, disponível do *l i n k* a seguir: <https://forms.gle/v9ZKMnGxDbQqkyaf7>.

7.3 As publicações referentes a todas as etapas deste Edital serão publicadas, conforme o Cronograma (Tabela 4) no sítio, <https://ifap.edu.br/index.php/proen>, aba Edital/2026.

7.4 A seleção de que trata este Edital acontecerá em duas Etapas:

I) Etapa I. Análise documental: Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, serão analisados os documentos enviados pelos candidatos no formulário eletrônico de inscrição, sendo eles:

a) Documentos pessoais (Documento Oficial com foto, CPF e documentos comprobatórios da formação mínima exigida);

c) Ficha de Pontuação e documentos comprobatórios de pontuação.

II) Etapa II. Entrevista: Nesta Etapa, de caráter eliminatório e classificatório, serão realizadas entrevistas presenciais e/ou por videoconferência, durante o período estabelecido no Cronograma deste Edital (Tabela 4). As entrevistas seguirão o barema do Anexo III e serão realizadas por, no mínimo, 2 (dois) avaliadores.

7.5 No momento da inscrição, deverão ser anexados no respectivo campo, em arquivos PDF, os seguintes documentos devidamente preenchidos e assinados, na ordem abaixo:

a) Documentos pessoais (Documento Oficial com foto, CPF e documentos comprobatórios da formação mínima exigida);

b) Ficha de Pontuação (Anexos I ou II) e documentos comprobatórios.

7.6 A habilitação mínima, definida na Tabela 1, é de caráter eliminatório. É resguardado ao candidato o envio complementar de documento comprobatório faltante, desde que este esteja no prazo de período recursal, conforme previsto na Tabela 5.

7.7 A pontuação total do processo seletivo será de 100 pontos, distribuídos da seguinte forma:

a) Etapa I – Análise documental: até 50 pontos

b) Etapa II – Entrevista: até 50 pontos.

7.8 Serão convocados para a Etapa II – Entrevista (Anexo III), os 5 (cinco) primeiros classificados na Etapa I, incluindo eventuais empates na última posição, por área e campus.

7.9 Os candidatos serão classificados, em ordem decrescente, por meio do resultado final, que será devidamente homologado pela Pró-Reitora de Ensino do IFAP.

7.10 Serão desclassificados os candidatos que não cumprirem os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, bem como aqueles que, quando convocados, não comparecerem à Etapa II, nos termos e prazos definidos neste instrumento.

7.11 Será automaticamente desclassificado da Etapa II deste Edital o candidato a bolsista que não alcançar a pontuação mínima de 20,0 (vinte) pontos, apurada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Edital.

7.12 Serão convocados para assinatura do Termo de Compromisso os candidatos que obtiverem a melhor classificação final, apurada a partir da soma das pontuações das Etapas I e II, observada a ordem classificatória e o número de vagas ofertadas neste Edital, conforme a necessidade da Instituição.

7.13 Havendo novas demandas, poderão ser convocados candidatos do Cadastro Reserva (CR).

7.14 A avaliação dos candidatos a bolsistas de formação de nível superior será realizada conforme a Tabela 5.

Tabela 5: Barema de critérios de avaliação - Nível Superior

Ordem	Critério	Pontuação		Pontuação máxima
1	Especialização em Atendimento Educacional Especializado.	5,0 (cinco) pontos por especialização. <i>Certificado</i>		10,0
2	Titulação <i>*Maior nível acadêmico.</i> <i>* Pontuações não cumulativas.</i>	Nível	Pontos	15,0
		Especialização <i>Certificado</i>	5 (cinco)	
		Mestrado <i>Diploma</i>	7 (sete)	
		Doutorado <i>Diploma</i>	15 (quinze)	
3	Cursos na área de Educação Inclusiva ou áreas afins, sendo esses de acordo com a atuação de AEE.	2,0 (dois) pontos por cada curso de, no mínimo, 80h. <i>Certificado</i>		10,0
4	Experiência profissional comprovada na área de educação.	1,0 (um) ponto por ano. <i>Carteira de Trabalho, contracheque, contrato ou declaração</i>		5,0
5	Experiência profissional comprovada na função específica para a qual está concorrendo - AEE.	2,0 (dois) pontos por ano. <i>Carteira de Trabalho, contracheque, contrato ou declaração</i>		10,0
TOTAL				50,0

7.15 Será automaticamente desclassificado da Etapa I deste Edital o candidato a bolsista de nível superior que não alcançar a pontuação mínima de 10,0 (dez) pontos, apurada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Edital.

7.16 A avaliação dos candidatos a bolsistas de formação de nível médio será realizada conforme a Tabela 6.

Tabela 6: Barema de critérios de avaliação - Nível Médio

Ordem	Critério	Pontuação	Pontuação máxima
1	Cursos na área de Educação Inclusiva ou áreas afins, sendo esses de acordo com a função específica para a qual está concorrendo.	5,0 (cinco) pontos por cada curso de, no mínimo, 80h. <i>Certificado</i>	20,0
2	Experiência profissional comprovada na função específica para a qual está concorrendo.	5,0 (cinco) pontos por ano. <i>Carteira de Trabalho, contracheque, contrato ou declaração</i>	20,0
3	Experiência profissional comprovada na área de educação.	5,0 (cinco) pontos por ano. <i>Carteira de Trabalho, contracheque, contrato ou declaração</i>	10,0
TOTAL			50,0

7.17 Será automaticamente desclassificado da Etapa I deste Edital o candidato a bolsista de nível médio que não alcançar a pontuação mínima de 10,0 (dez) pontos, apurada de acordo com os critérios de avaliação previstos

neste Edital.

7.18 Caso o candidato possua experiência que se enquadre simultaneamente em mais de um critério de pontuação previsto nos Anexos, deverá optar por apenas um deles para fins de pontuação, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a contagem cumulativa referente ao mesmo período de experiência profissional, ainda que este atenda a mais de um critério, ficando estabelecido que, na ausência de indicação pelo candidato, a comissão avaliadora considerará automaticamente o critério que resultar na maior pontuação.

7.19 Serão classificados os 5 (cinco) primeiros candidatos, por área e por campus, em ordem decrescente.

7.20 Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios na seguinte ordem:

- I – maior pontuação na etapa I;
- II – maior pontuação no critério de experiência profissional;
- III – maior titulação acadêmica;
- IV – candidato de maior idade.

7.21 Os candidatos a bolsistas deverão elaborar um dossiê com documentos comprobatórios dos Anexos I e II organizados em arquivo único em formato PDF, devidamente numerado.

7.22 As análises das Etapas I e II, para as vagas escolhidas para os campi, serão realizadas por comissões locais, designadas, por meio de portaria, assinadas pelos Diretores Gerais de cada campus. As análises das Etapas I e II, para as vagas escolhidas para a Reitoria, serão realizadas pela equipe da Proen, designada, por meio de portaria, assinada pelo Reitor.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 Os resultados, preliminar e final, serão divulgados conforme o Cronograma (Tabela 4) deste Edital.

8.2 As listagens dos resultados (preliminar e final) das etapas I e II serão divulgadas por meio do endereço eletrônico: <https://ifap.edu.br/index.php/proen>, apresentando as expressões “classificado e aprovado”, “classificado” ou “desclassificado”.

8.3 Caberá recurso contra a classificação preliminar deste Edital.

8.4 O servidor proponente interessado em interpor recurso deverá encaminhar a interposição de recurso através do anexo IX para o e-mail seprins.proen@ifap.edu.br, no período constante no Cronograma (Tabela 4) até às 23h59min, preenchido com a fundamentação do recurso.

8.5 A interposição de recurso deverá ser fundamentada com lógica e consistência de argumentos, acompanhada ou não de material bibliográfico.

8.6 Não será aceito recurso apresentado fora do prazo ou meio ou forma diferente da estipulada neste Edital.

8.7 Não caberá recurso contra o Resultado Final deste Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As inscrições implicarão a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, as quais o/a o colaborador bolsista não poderá alegar desconhecimento.

9.2 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza ou continuação no pagamento das bolsas.

9.3 O pagamento das bolsas está condicionado à liberação do recurso financeiro. Em caso de bloqueio orçamentário, os pagamentos serão suspensos ou cancelados, sem que a Proen seja responsabilizada.

9.4 A Proen se exime de responsabilidades orçamentárias, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes, relacionadas às ações vinculadas ao presente Edital.

9.5 As atividades propostas devem observar as orientações de medidas preventivas do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, de modo a resguardar a todos os envolvidos, com obrigatoriedade de utilização dos equipamentos de proteção individuais necessários para as atividades presenciais, e ainda, respeitar as medidas de mobilidade urbana, condições sanitárias e epidemiológicas estabelecidas pelas autoridades federais, estaduais e/ou municipais.

9.6 A participação na execução da proposta não cria vínculo empregatício.

9.7 Em caso de eventuais dúvidas, necessidade de esclarecimentos ou orientações o candidato poderá entrar em contato por meio do endereço eletrônico e-mail seprins.proen@ifap.edu.br.

9.8 É responsabilidade de cada candidato acompanhar as publicações referentes a este edital.

9.9 O contato com os candidatos selecionados será realizado por meio do e-mail informado no momento da inscrição, tendo o candidato 3 (três) dias úteis para responder o contato, sob pena de perder a vaga.

9.10 A Proen não se responsabiliza pela não entrega do e-mail, informação incorreta preenchida no momento da inscrição entre outras intercorrências que possam vir a afetar a comunicação entre a Instituição e o candidato, desde que o IFAP tenha seguido todas as normativas deste Edital.

9.11 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino do IFAP.

Comissão responsável pela elaboração do Edital do
Programa de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Papne)
Portaria N° 761/2026 - GAB/RE/IFAP

Cristina Coutinho de Oliveira
Pró-Reitora de Ensino
Portaria nº 213/2024 - GAB/RE/IFAP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cristina Coutinho de Oliveira, PRÓ-REITORA DE ENSINO (PROEN/RE/IFAP) - CD0002 - PROEN**, em 22/03/2026 11:09:52.
- **Romulo Thiago Ferraz Furtado, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 23/03/2026 09:37:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 162237

Código de Autenticação: e236ec9bf2

